

»»» Continuação

**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E DE 2024 - Em milhares de reais**

**2.2. Caixa e equivalentes de caixa:** Caixa e equivalentes de caixa incluem os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, ou menos e com risco insignificante de mudança de valor.

**2.3. Valores a receber – mútuo:** A Companhia, alinhada às diretrizes do Governo Estadual, firmou, em 31 de outubro de 2025, Instrumento Particular de Mútuo, Abertura de Linha de Crédito, Cessão Fiduciária e Outras Avenças, com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS. O crédito total é de R\$ 100.000.000,00 que será destinado, exclusivamente, a servir de *funding* para operações de crédito do BADESUL, voltadas ao financiamento de projetos de investimentos realizados pelos municípios Gaúchos, através do Programa Avançar Mais Cidades. Em 31 de dezembro de 2025 o valor do crédito é de R\$ 300 Mil realizável a Curto Prazo e R\$ 51.964 Mil após o término do exercício social seguinte.

**2.4. Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge:** A Administração informa que a Companhia não possui nenhuma operação que possa ser caracterizada como instrumento financeiro derivativo ou operações de *hedge*. Os instrumentos financeiros destinados a alcançar o objeto social da Companhia estão representados, substancialmente, por caixa e equivalentes de caixa e por créditos a receber. Em função das suas características, a Administração da Companhia entende que os valores contábeis se situam em níveis líquidos de mercado.

**2.5. Provisão para riscos fiscais:** As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, com a probabilidade de que recursos econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da mesma possa ser feita. Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, a estimativa de reembolso é reconhecida como um ativo em separado, mas apenas quando o valor for praticamente certo. As despesas relativas às provisões prováveis e possíveis são apresentadas na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

**2.6. Reconhecimento da receita:** A Companhia reconhece a receita quando o seu valor pode ser mensurado com segurança. É provável que recursos financeiros futuros possam fluir para a Companhia, quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das suas atividades.

**2.7. Demonstração do Valor Adicionado – DVA:** A Demonstração do Valor Adicionado – DVA tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Empresa e sua distribuição, durante determinado período, é apresentada pela CADIP, conforme requerido pela legislação societária brasileira, como parte de suas Demonstrações Contábeis. A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das Demonstrações Contábeis e seguindo as disposições contidas na NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado.

**2.8. Arrendamento Mercantil:** Avaliamos os efeitos da aplicação da NBC TG 06 (R3) e não identificamos contratos que possam ser caracterizados como de arrendamento mercantil.

**3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos**

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam risco significativo, com

probabilidade de causar ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir.

**Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido:** Em 31 de dezembro de 2025, a Companhia atingiu integralmente o limite de compensação da base negativa da contribuição social e dos prejuízos fiscais acumulados até 31 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 23.645. Esse valor também representa o limite máximo de compensação aplicável para o resultado final de 2025, conforme a legislação fiscal vigente. Adicionalmente, os créditos tributários decorrentes desses prejuízos fiscais e da base negativa, no montante de R\$ 8.039 em 2024, não foram reconhecidos contabilmente, em linha com uma abordagem conservadora, tendo em vista que sua realização está condicionada à geração futura de lucros tributáveis, a qual já ocorreu.

**4. Caixa e equivalentes de caixa**

	31/12/2025	31/12/2024
Bancos - conta movimento	-	29
Aplicações financeiras	1.272.138	1.220.660
	1.272.138	1.220.689

As aplicações financeiras referem-se a recursos aplicados em Fundos de Investimentos lastreados em títulos públicos federais e Certificados de Depósitos Bancários, em Instituições Financeiras Públicas, com liquidez diária, conforme abaixo:

	31/12/2025	31/12/2024
SIAC – GIRO	-	1.220.660
Banco Bransul (CNPJ: 92.702.067/0001-96) – CDB Automático - Mensal	15	-
Banco Bransul (CNPJ: 92.702.067/0001-96) – Depósito a Prazo CDB - Mensal	496.647	-
Banco do Brasil (CNPJ: 11.046.645/0001-81) – BB Ref DI TP FIF	775.476	-
	1.272.138	1.220.660

**5. Partes relacionadas**

Em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, as transações com partes relacionadas estão representadas pelas aplicações financeiras, descritas na Nota 4.

**6. Patrimônio líquido**

**(a) Capital social:** Em 31 de dezembro de 2025 o Capital está composto por 4.069.715.169 de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, pertencentes a acionistas domiciliados no Brasil. Em 16 de abril de 2025 o Acionista Estado do Rio Grande do Sul, alinhando-se ao Plano de Negócios da Companhia, efetuou integralização de Capital Social, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Os valores do Capital Social estão assim constituídos:

	31/12/2025	31/12/2024
Capital Social	1.210.200	710.200

**(b) Reservas de lucros: (i) Reserva legal:** É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76 e art. 31 do Estatuto Social. **(ii) Reserva de retenção de lucros:** A reserva de retenção de lucros está representada pelo saldo remanescente de lucro líquido, após as destinações legais e estatutárias.

**(c) Apropriação do lucro líquido do exercício:** De acordo com o estatuto da Companhia, o lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, terá as seguintes destinações: **(i)** 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; **(ii)** No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Art. nº 202, da Lei nº 6.404/76, para pagamento de dividendos aos acionistas; **(iii)** O saldo remanescente será destinado para dividendos ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

**7. Remuneração dos administradores**

Na forma do artigo 6º da Lei Estadual nº 10.600/95, de 26 de março de 1995, os Conselheiros e Diretores da Companhia são remunerados, simbolicamente, com a importância de R\$ 1,00 (um real), por reunião e por mês, respectivamente, uma vez que os trabalhos por eles desenvolvidos são considerados, pela Lei Estadual nº 10.600, de 28 de março de 1995, como de serviço público relevante.

**8. Provisão para riscos fiscais**

A Administração da Companhia tomou a decisão, conservadoramente, de constituir provisão para perda em processos judiciais, perante a Delegacia da Receita Federal de Porto Alegre - RS, referente à compensação de créditos tributários, inscritos em Dívida Ativa, no valor de R\$ 191mil, em 31 de dezembro de 2024, e frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, referente ao questionamento quanto à aplicação de multa cominatória por alegado atraso de envio de documentos, no montante de R\$ 208mil, em 31 de dezembro de 2024, com decisão favorável à Companhia, face ao trânsito em julgado no litígio com a Receita Federal, a provisão foi revertida. No tocante às contingências com a CVM, mantiveram-se os valores originalmente efetivados em depósitos judiciais, assim constituídos:

Distribuição	Valores			Probabilidade de Saída de Recursos
	Causa	Depósito Judicial	Provisão	
07/05/2013	51.881,04	51.881,04	51.881,04	Possível
21/12/2012	42.177,00	42.177,00	42.177,00	Possível
17/07/2020	24.563,62	24.563,62	24.563,62	Possível

**9. Despesas gerais e administrativas**

Nos períodos findos em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, a Companhia possuía registradas as seguintes despesas administrativas:

	31/12/2025	31/12/2024
Serviços de terceiros	81	56
Impostos taxas e emolumentos	26	26
Publicações	91	60
	198	142

**10. Eventos Subsequentes**

Após o encerramento do trimestre, em 31 de dezembro de 2025, não ocorreram eventos subsequentes capazes de afetar, significativamente, o patrimônio da Companhia.

**11. Ajustes de Exercícios Anteriores**

Nos períodos do 1º e 2º trimestres de 2025 foram contabilizados R\$ 89 e R\$ 191, respectivamente, de ajuste a débito na conta "provisão para riscos fiscais" contra a conta de "reservas de lucros". Pela irrelevância dos ajustes em relação ao Patrimônio Líquido, não representamos as demonstrações financeiras conforme determina a NBC TG 23 (R2).

**CARLOS EDUARDO PROVENZANO**  
 Presidente - CPF 070.599.060-53

**CRISTIANE COSTA DA ROSA**  
 Diretora Técnica - CPF 631.288.020-68

**LUIS ANTÔNIO MEDINA GOMEZ**  
 Diretor de Relações com Investidores - CPF 508.700.500-44

**PAULO CESAR MOTTA**  
 Contador - CRCRS 61363 O1 - CPF 498.915.700-10

**PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A., tendo examinado o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa, a Demonstração do Valor Adicionado, a Demonstração de Resultados Abrangentes, respectivas Notas Explicativas e demais documentos da Companhia referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, ante os esclarecimentos prestados pela Diretoria e tendo presente ainda o teor do Relatório dos Auditores Independentes, manifesta-se pela aprovação das referidas matérias, sem ressalvas, e pelo encaminhamento das mesmas para apreciação e deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2026.

Guilherme Correa Petry Flávio Pompermayer Carlos Eduardo Provenzano  
 Itanielson Dantas Silveira Cruz Leonardo Maranhão Busatto

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal, da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. - CADIP, no exercício das atribuições que nos conferem os incisos II e VII do Artigo 163, da Lei 6.404/76, e de acordo com as disposições correlatas do Estatuto Social, examinamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, bem como as justificativas apresentadas pela Administração quanto à destinação do lucro líquido do exercício de 2025 e à não elaboração de orçamento de capital para o exercício social de 2026. Com base em nossos exames, nos esclarecimentos prestados pela Administração e no Relatório dos Auditores Independentes, opinamos que os referidos documentos estão em condições de serem apreciados pelos acionistas na próxima Assembleia Geral Ordinária.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2026.

Paulo da Fontoura Sacco Juliana Debaquer Giovanna Carlos Silva de Sousa

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

À DD. Diretoria da CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. – CADIP Porto Alegre - RS

**Opinião:** Examinamos as demonstrações contábeis individuais da CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais". Somos independentes em relação à CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Principais assuntos de auditoria:** Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. De acordo com o item 9 da NBC TA 701, o auditor deve determinar quais assuntos, entre aqueles comunicados aos responsáveis pela governança, exigiram atenção significativa na realização da auditoria. Para fazer essa determinação, o auditor deve levar em consideração: (a) as áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante ou com riscos significativos identificados, de acordo com a NBC TA 315 – Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente; (b) os julgamentos significativos do auditor relativos às áreas das demonstrações contábeis que também envolveram julgamento significativo por parte da administração, inclusive as estimativas contábeis identificadas que apresentam alto grau de incerteza na estimativa; (c) o efeito sobre a auditoria de fatos ou de transações significativas ocorridas durante o período. Contudo, conforme item A59 da NBC TA 701, em alguns poucos casos (por exemplo, em se tratando de entidade listada com operações muito reduzidas), o auditor pode determinar que não há assuntos principais de auditoria, de acordo com o item 10, porque nenhum assunto exigiu sua atenção significativa. Esse foi o caso da CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP, que no exercício de 2025 apresentou um número reduzido de operações.

**Ênfase:** Conforme mencionado na nota explicativa nº 11 - Ajustes de Exercícios Anteriores - nos períodos do 1º e 2º trimestres de 2025 foram contabilizados R\$ 89 e R\$ 191, respectivamente, referentes ajuste a débito na conta "provisão para riscos fiscais" contra a conta de "reservas de lucros". Pela irrelevância do ajuste em relação ao Patrimônio Líquido, não representamos as demonstrações conforme determina a NBC TG 23 (R2). Nossa opinião não apresenta modificação em relação a este assunto.

**Outros assuntos - Demonstrações do valor adicionado:** A demonstração do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, elaboradas sob a responsabilidade da administração da CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais tomadas em conjunto.

**Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e o relatório do auditor:** A administração da CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais não abrangem o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

**Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais:** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

**Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.
  - O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
  - obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP;
  - avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
  - concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas.
  - Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP a não mais se manterem em continuidade operacional;
  - avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;
  - obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais.
- Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria e, consequentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.
- Porto Alegre, 27 de Janeiro de 2026.


**Moreira Auditores**  
 By your side

 MOREIRA ASSOCIADOS  
 AUDITORES INDEPENDENTES S/S CRC RS 4632/0  
 DIEGO ROTERMUND MOREIRA  
 Contador CRC RS 68603 - CNAI Nº 1128 - Sócio - Responsável Técnico